



CONTRATO Nº 183/2022

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE E A EMPRESA DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS SUPERBRAS EIRELI, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de Direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida dos Estados, nº. 73 _ Centro, inscrito no **CNPJ sob nº. 34.670.976/0001-93**, neste ato representado pelo Prefeito Srº. **CELIO MARCOS CORDEIRO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 314.991.148-69 e no RG nº 4568639 – PC/PA, residente e domiciliado no endereço Rua Maranhão, s/n, Bairro – Centro, cidade de CUMARU DO NORTE-PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS SUPERBRAS EIRELI**, inscrita no CNPJ. (MF) sob o nº 30.679.394/0001-17, com sede na Avenida Hermes Dantas, s/n, esq c/ a Rua Rio Maria, Marajoara I, CEP 68.555-970, Xinguara-PA, neste ato representada pelo Sr. **NILSON COIMBRA MAGALHÃES**, brasileira, empresário, portador do CPF nº 834.231.846-04 e da Carteira Nacional de Habilitação nº 00116744253 DETRAN - PA, residente e domiciliado na Rua Vinicius de Moraes, 75, Centro, CEP 68.555-041, Xinguara – PA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, de comum acordo resolvem celebrar o presente Contrato, em conformidade com o que consta no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ajustam e acordam as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA MODALIDADE E DISPOSIÇÕES LEGAIS - O presente instrumento é decorrente do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2022, NA MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022**, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal, com fundamento nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações, que dispõe sobre Licitações e Contratos de Administração Pública.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO – Registro de preço para a contratação de empresa para fornecimento de peças e acessórios automotivos originais ou genuínos e novos, para veículos categorizados como leves, médio, pesados e máquinas pesadas, para atender as necessidades das secretarias e fundos do município de Cumaru do Norte-PA do município de Cumaru do Norte-PA, segundo a quantidade e especificações constantes do Anexo I deste Edital, de acordo com os Itens abaixo:

Cód.	Produto	marca	Qt	Valor unitário	Valor total
4	AMORTECEDOR DIANT. AMAROK	COPAF	4	R\$ 529,90	R\$ 2.119,60
7	AMORTECEDOR TRAS. AMAROK	COPAF	4	R\$ 249,90	R\$ 999,60
50	BRAÇO AUXILIAR L200/HILLUX/RANGER/S10	PERFECT	3	R\$ 99,90	R\$ 299,70
54	BUCHA FEICHE MOLA TRASEIRO- L200/HILLUX/RANGER/S10.	LONIL	4	R\$ 97,00	R\$ 388,00
78	CARDAN PEQ.TRASSÃO- AMAROK	PATRAL	1	R\$ 2.490,00	R\$ 2.490,00
95	CILINDRO AUX.EMBREAGEM- L200/HILLUX/RANGER/S10	IMPORTADO	2	R\$ 177,00	R\$ 354,00
125	CORREIA AR CONDICIONADO- AMAROK (PARTE ELETRICA)	CONTINENTAL	3	R\$ 41,00	R\$ 123,00
128	CORREIA AR CONDICIONADO- L200/HILLUX/RANGER/S10	CONTINENTAL	1	R\$ 9,90	R\$ 9,90
137	COXIM CAMBIO LATERAL- AMAROK	CORCERAMA	3	R\$ 351,00	R\$ 1.053,00
140	COXIN MOTOR - AMAROK	CORCERAMA	4	R\$ 230,00	R\$ 920,00
141	COXIN MOTOR - L200/HILLUX/RANGER/S10	PATRAL	4	R\$ 301,00	R\$ 1.204,00
143	CRUZETA CARDAN PEQ. - AMAROK	STAHAL	5	R\$ 155,00	R\$ 775,00
144	CRUZETA CARDAN PEQ. - L200/HILLUX/RANGER/S10	STAHAL	2	R\$ 115,00	R\$ 230,00
145	CRUZETA CARDAN TRAS. - AMAROK	STAHAL	4	R\$ 98,00	R\$ 392,00
171	ENGRENAGEM 38 DENT.- L200/HILLUX/RANGER/S10	PATRAL	1	R\$ 345,00	R\$ 345,00
175	ENGRENAGEM CORREIA DENT.24 DENT. - L200/HILLUX/RANGER/S10	SAPA	1	R\$ 248,00	R\$ 248,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



223	FREIO RODA LIVRE - L200/HILLUX/RANGER/S10	IMPORTADO	4	R\$ 990,00	R\$ 3.960,00
251	JOGO CAMISA MOTOR- AMAROK	RIO SULENSSE	5	R\$ 1.079,00	R\$ 5.395,00
252	JOGO JUNTA MOTOR - AMAROK	SABO	5	R\$ 989,00	R\$ 4.945,00
253	JOGO JUNTA MOTOR - L200/HILLUX/RANGER/S10	BASTO	3	R\$ 739,00	R\$ 2.217,00
254	JOGO MOLA FREIO TRAS.C/CENTRAL. - AMAROK	CORCERAMA	4	R\$ 89,00	R\$ 356,00
255	JOGO MOLA FREIO TRAS.C/CENTRAL. - L200/HILLUX/RANGER/S10	FRASLE	4	R\$ 93,00	R\$ 372,00
256	JOGO PASTILHA FREIO DIANT. - AMAROK	FRASLE	5	R\$ 189,00	R\$ 945,00
257	JOGO PASTILHA FREIO DIANT. - L200/HILLUX/RANGER/S10	FRASLE	2	R\$ 159,00	R\$ 318,00
258	JOGO RETENTOR VALVULA- AMAROK	IMPORTADO	4	R\$ 81,00	R\$ 324,00
259	JOGO RETENTOR VALVULA- L200/HILLUX/RANGER/S10	SABO	4	R\$ 90,97	R\$ 363,88
262	JUNTA CABEÇOTE ORIG. - AMAROK	IMPORTADO	3	R\$ 399,90	R\$ 1.199,70
279	KIT PISTAO C/ ANEIS - AMAROK	MAHLE	4	R\$ 1.085,00	R\$ 4.340,00
280	KIT PISTAO C/ ANEIS - L200/HILLUX/RANGER/S10.	MAHLE	3	R\$ 1.085,00	R\$ 3.255,00
299	AMORTECEDOR TRAS. L200/HILLUX/RANGER/S10	COPAF	4	R\$ 129,50	R\$ 518,00
301	ARTICULAÇÃO DIREÇÃO- L200/HILLUX/RANGER/S10	VIEMAR	7	R\$ 169,00	R\$ 1.183,00
308	BATENTE BALANÇA INF. L200/HILLUX/RANGER/S10	LONIL	3	R\$ 78,00	R\$ 234,00
309	BATENTE BALANÇA SUP. L200/HILLUX/RANGER/S10	PATRAL	4	R\$ 99,00	R\$ 396,00
310	BATENTE FEICHE MOLA L200/HILLUX/RANGER/S10	PATRAL	2	R\$ 59,00	R\$ 118,00
329	CABEÇOTE FILTRO COMB. - L200/HILLUX/RANGER/S10	IMPORTADO	2	R\$ 294,00	R\$ 588,00
500	THINER- L200/HILLUX/RANGER/S10	BRASILUX	5	R\$ 25,00	R\$ 125,00
502	TRAVA PASTILHA FREIO - L200/HILLUX/RANGER/S10	PATRAL	7	R\$ 26,00	R\$ 182,00
507	VELA-GOL/FIORINO/CORSA/IDEIA/PALIO/MONTANA/PICK	NGK	4	R\$ 141,00	R\$ 564,00
508	VELA AQUECEDORA - L200/HILLUX/RANGER/S10	DELPHI	2	R\$ 136,00	R\$ 272,00
521	AMORTECEDOR DT- CAÇABA VOLKS 13180.	COPAF	4	R\$ 374,00	R\$ 1.496,00
522	AMORTECEDOR DT CAÇAMBA MB 1113	COPAF	2	R\$ 370,00	R\$ 740,00
523	AMORTECEDOR TS- CAÇABA VOLKS 13180.	COPAF	2	R\$ 527,00	R\$ 1.054,00
540	BALANÇA SUPERIOR L.E - AMAROK	NAKATA	3	R\$ 599,99	R\$ 1.799,97
569	BRONZ BIELA MOTOR MB 352 CAÇAMBA MB 1113	MAHLE	2	R\$ 168,89	R\$ 337,78
573	BUCHA BIELA MOTOR MB 352 CAÇAMBA MB 1113	MAHLE	2	R\$ 57,20	R\$ 114,40
575	BUCHA COMANDO VALVULA MB 352 CAÇAMBA MB 1113	MAHLE	4	R\$ 69,99	R\$ 279,96
602	CAVALETE PINÇA FREIO- F4000/F1000/ F250/ F350/D20.	MG FREIOS	2	R\$ 39,00	R\$ 78,00
614	COMANDO VALVULA MB 352 CAÇAMBA MB 1113	CINPAL REX	4	R\$ 499,99	R\$ 1.999,96
625	CORREIA-CARREGADEIRA 12-B NEW HOLLAND(PARTE ELETRICA).	CONTINETAL	6	R\$ 19,00	R\$ 114,00
629	CORREIA -TRATOR 50 (PARTE ELETRICA).	CONTINETAL	1	R\$ 28,00	R\$ 28,00
630	CORREIA PATROL 120 K CATERPILLAR (P.ELETRICA)	CONTINETAL	2	R\$ 152,00	R\$ 304,00
631	CORREIA PATROL RG 140 NEW HOLLAND (P.ELETRICA)	CONTINETAL	4	R\$ 79,99	R\$ 319,96
632	CORREIA ALTERNADOR CAÇAMBA MB 1113	CONTINETAL	6	R\$ 63,00	R\$ 378,00
633	CORREIA ALTERNADOR CAÇAMBA VW 26280	CONTINETAL	2	R\$ 86,00	R\$ 172,00
634	CORREIA DO ALTERNADOR,75310729 MOTONIV.NEW HOLLAND 140B	CONTINETAL	2	R\$ 159,90	R\$ 319,80
635	CORREIA DO MOTOR 1250637H1 - CARREGADEIRA-KOMATSUN-WA180.	CONTINETAL	4	R\$ 78,00	R\$ 312,00
637	CORREIA DO MOTOR J925953 CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130	CONTINETAL	2	R\$ 94,00	R\$ 188,00
658	EIXO BALANCIADOR- L200/HILLUX/RANGER/S10	ISAPA	2	R\$ 479,79	R\$ 959,58
660	EMBREGEM VISCOSE HELICE- CAÇABA VOLKS 13180.	MODEFER	2	R\$ 689,89	R\$ 1.379,78
676	FILTRO AR INTERNO - CARREGADEIRA-KOMATSUN-WA180.	DONALDSON	4	R\$ 243,00	R\$ 972,00
677	FILTRO COMBUSTIVEL 6732716110 - CARREGADEIRA-KOMATSUN-WA180.	DONALDSON	3	R\$ 100,00	R\$ 300,00
678	FILTRO DE AR INTERNO,75248730 MOTONIV. NEW HOLLAND 140B	DONALDSON	4	R\$ 90,00	R\$ 360,00
681	FILTRO DO HIDRAULICO 71102180 CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12 B.	DONALDSON	4	R\$ 190,00	R\$ 760,00
682	FILTRO HIDRAULICO 71102180, CARREGADEIRA NEW HOLLAND W130	DONALDSON	4	R\$ 89,99	R\$ 359,96
683	FILTRO LUBRIFICANTE 1 R0739 MOTONIV. CATERPILAR-120H/K	DONALDSON	6	R\$ 89,99	R\$ 539,94
684	FILTRO LUBRIFICANTE 6735515141 - TRATOR- KOMATSUN-D41E	DONALDSON	2	R\$ 29,99	R\$ 59,98
685	FILTRO LUBRIFICANTE 71101918 CARREGADEIRA NEW HOLLAND 12 B.	DONALDSON	3	R\$ 99,99	R\$ 299,97
767	MANGUEIRA INTERCOOLER PEQ- L200/HILLUX/RANGER/S10	PATRAL	7	R\$ 229,99	R\$ 1.609,93
784	PALHETA LIMPADOR- AMAROK (PARTE ELETRICA)	DYNA	2	R\$ 159,99	R\$ 319,98
789	PARAF RODA TS CAÇAMBA VW 26280	FEY	2	R\$ 17,99	R\$ 35,98



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



806	PONTEIRA CARDAN FREZADA CAÇAMBA MB 1113	SPICER	2	R\$ 37,00	R\$ 74,00
807	REGULADOR FREIO TRAS. - AMAROK	PATRAL	2	R\$ 79,00	R\$ 158,00
808	REGULADOR FREIO TRAS. - L200/HILLUX/RANGER/S10	PATRAL	2	R\$ 89,00	R\$ 178,00
845	RETENTOR RODA DT CAÇAMBA MB 1113	SABO	2	R\$ 37,79	R\$ 75,58
856	ROLAMENTO LATERAL DIF. TRAS.	SKF	2	R\$ 157,99	R\$ 315,98
857	ROLAMENTO RODA DIANT.- AMAROK	PRO	4	R\$ 59,99	R\$ 239,96
869	SETOR DIREÇÃO- AMAROK	AMPRI	4	R\$ 4.085,99	R\$ 16.343,96
870	SETOR DIREÇÃO- L200/HILLUX/RANGER/S10	NAKATA	2	R\$ 3.060,00	R\$ 6.120,00
880	TAMBOR FREIO TRAS. - AMAROK	TRW	4	R\$ 369,89	R\$ 1.479,56
885	TENSOR AR CONDICIONADO - AMAROK (PARTE ELETRICA)	COBRA	7	R\$ 399,90	R\$ 2.799,30
886	TENSOR CORREIA ALTERNADOR- CAÇABA VOLKS 13180.	ROCHESTER	6	R\$ 140,00	R\$ 840,00
895	TERMINAL BATERIA PATROL 120 H CATERPILLAR (P.ELETRICA)	ROCHESTER	4	R\$ 12,00	R\$ 48,00
896	TERMINAL BATERIA CAMINHÃO 24280 (P.ELETRICA)	ROCHESTER	3	R\$ 9,00	R\$ 27,00
898	TERMINAL DIREÇÃO ESQ/DIR.CAÇAMBA VW 26280	NAKATA	3	R\$ 159,00	R\$ 477,00
899	TRAVA ARANHA CUBO TS CAÇAMBA MB 1113	ROCHESTER	3	R\$ 18,00	R\$ 54,00
900	TRAVA ARANHA CUBO TS CAÇAMBA VW 26280	ROCHESTER	4	R\$ 17,00	R\$ 68,00
902	TRAVA ROSCA -- AMAROK	ORBI QUIMICA	7	R\$ 21,00	R\$ 147,00
905	VALVULA -GOL/FIORINO/CORSA/IDEIA/PALIO/MONTANA/PICK	MAHLE	7	R\$ 89,00	R\$ 623,00
907	VALVULA ADM- L200/HILLUX/RANGER/S10	MAHLE	2	R\$ 78,00	R\$ 156,00
913	VALVULA ESCAP.- L200/HILLUX/RANGER/S10	MAHLE	2	R\$ 187,00	R\$ 374,00
914	VARETA VALVULA MOTOR MB 352 CAÇAMBA MB 1113	APLIC	2	R\$ 88,80	R\$ 177,60

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS - Os recursos financeiros necessários ao pagamento dos encargos resultantes deste Contrato provêm, obedecendo a seguinte classificação:

03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS

Ação 04.122.0002.2-014 - Manutenção da Secretaria de Adm e Recursos Humanos

04. SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Ação 04.122.0004.2-23 Funcionamento da Secretaria de Finanças

05- SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUARIA

Ação 20.122.0002.2-026 Funcionamento da Secretaria de Agricultura

08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

Ação 15.452.0090.2-060 - Manutenção da Secretaria de Infraestrutura, obras públicas, viação, urbanismo e Terras Patrimoniais

Ação .7820170.1-026 Abertura e Manutenção de Estrada

18- SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Ação 24.122.0002.2-134 Manutenção da Secretaria de Integração e Planejamento

Natureza das Despesas;

4.4.90.51.00.00 – Obras e Instalações

Sub Elemento – 91 Obras em andamento

99 outras Obras e Instalações

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Sub Elemento – 39 Material para Manutenção de Veículos

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE FORNECIMENTO - far-se-á em conformidade com os prazos, especificações e demais condições constantes no Edital e na “proposta comercial”.

a) O compromisso de execução dos serviços far-se-á mediante ordem de serviço emitida pelo Setor de compras;

b) O objeto do presente termo de contrato será executado de FORMA PARCELADA de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte.

CLÁUSULA QUINTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO - O Termo de Contrato a ser firmado terá vigência a partir do dia **28/04/2022** e encerramento **31/12/2022**.

§ ÚNICO – A entrega do produto deverá ocorrer de imediato após emissão do pedido de fornecimento (requisição), expedida pelo setor de compras desta Prefeitura.



CLÁUSULA SEXTA- DA PRORROGAÇÃO - O Contrato poderá ser prorrogado obedecendo ao art. 57 da Lei 8.666/93 e suas obrigações, através de Termo Aditivo e deverá se justificar por escrito.

CLAUSULA SETIMA - DOS PAGAMENTOS - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias conforme ordem e serviço e nota de empenho anexa a nota fiscal, mediante a comprovação da execução do objeto licitados.

§ ÚNICO - Por ocasião dos pagamentos, serão abatidas as multas eventualmente aplicadas e previstas neste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PREÇOS E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO - O valor total do objeto deste Termo de CONTRATO é de **R\$ 92.890,25 (noventa e dois mil oitocentos e noventa reais e vinte e cinco centavos)**, de acordo com a somatória dos itens licitados.

PARÁGRAFO ÚNICO - O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na execução do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do inicialmente estipulado no CONTRATO.

CLÁUSULA NONA - DA PROIBIÇÃO - A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subempreitar, no todo ou em parte, o objeto deste CONTRATO, sem expresse consentimento do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES - As partes se obrigam ao cumprimento da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - A CONTRATADA se obriga a:

- a) Assumir toda a responsabilidade por todos os danos e prejuízos oriundos da execução do serviço, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros;
- b) Acatar todos os métodos e instruções aprovadas pelo CONTRATANTE, desde que tais métodos e instruções não infrinjam qualquer condição contratual;
- c) Submeter-se a todos os regulamentos Municipais em vigor;
- d) Pagar todos os impostos, taxas e contribuições Federais, Estaduais, Municipais e autárquicas que incidam ou possam vir a incidir sobre as operações objeto deste Termo de CONTRATO, ou de qualquer forma com ele relacionados;
- e) executar o serviço no local indicado pelo setor competente.
- f) Durante o prazo de garantia, havendo necessidade de substituição do produto que esteja com defeito.
- g) Deve a CONTRATADA manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 2º - O CONTRATANTE se obriga a:

- a) Designar fiscais para representá-lo perante a CONTRATADA, para todas as questões que envolvam o presente Termo de CONTRATO e ADITIVO.
- b) Efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA

- a) Os produtos desta licitação deverão ser garantidos, sem ônus, contados a partir da data de entrega dos mesmos, até execução do consumo.
- b) Além das condições especificadas no item anterior, aplicam-se às condições de garantia as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- c) Na falta do objeto da licitação, é de responsabilidade da empresa a entrega do mesmo independentemente de ter em estoque ou não, no prazo solicitado pelo contratante.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES - Pelo eventual descumprimento total ou parcial de quaisquer das cláusulas deste CONTRATO, garantida a prévia defesa, a CONTRATADA estará passiva das penalidades da lei, dentre elas:

- a) Advertência;
- b) Pagamento de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do presente Termo de CONTRATO;
 - b.1) As importâncias correspondentes às multas que forem impostas ao CONTRATO serão deduzidas dos pagamentos efetuados;
 - b.2) As multas incidirão sempre sobre os valores atualizados “pro rata die” até o dia do efetivo pagamento;
 - b.3) Não havendo pagamento a fazer à CONTRATADA, serão as multas ou outros débitos inscritos na Dívida Ativa para cobrança executiva.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Poder Público, com suspensão de participação em licitações por 5 (cinco) ano, sem prejuízo das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES - Conforme artigos 86 a 88 da Lei Federal 8.666/93 poderão ser aplicadas sanções aos fornecedores faltosos, tais como: advertência, multa, suspensão e declaração de inidoneidade. A Administração pública da Prefeitura de Cumaru do Norte - Pará reserva-se o direito de aplicar as seguintes penalidades pecuniárias:

I – Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitado está a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual.

II – Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) ano.

III – Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 05 (cinco) anos. Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não executado do contrato.

§ 1º - As penalidades aplicadas seguirão o princípio do contraditório e da ampla defesa, tendo a CONTRATADA um prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da notificação da penalidade, para a apresentação de recurso.

§ 2º - A decisão final sobre o julgamento da penalidade será do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através de processo interno devidamente instruído.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIOS, FISCAIS E COMERCIAIS - O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, art. 71 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL - A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará sua rescisão, nos moldes do art. 77 e seguintes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 1º - O CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Termo de CONTRATO de pleno direito, independentemente de qualquer aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito de indenização, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade do fornecimento do material, nos prazos estipulados;
- d) O atraso injustificado da execução do serviço por três vezes consecutivas ou cinco alternadas;
- e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- f) A decretação de falência da CONTRATADA;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



- g) A dissolução da sociedade;
- h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está, subordinadas ao CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;
- j) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

§ 2º - Caso o CONTRATANTE não exerça o direito de rescindir o presente Termo de CONTRATO, poderá ele, a seu exclusivo critério, sustar o pagamento de quaisquer faturas e/ou documentos de cobranças pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida, ficando está sujeita à penalidade de multas.

§ 3º - A parte que não estiver em mora não será responsabilizada pelo não cumprimento de suas obrigações, quando motivada por caso fortuito ou motivo de força maior nos termos do artigo 1.058 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, sendo considerados como caso fortuito os eventos da natureza e, como motivos de força maior, os oriundos de atos praticados por terceiros e que comprovadamente independam da vontade das partes.

§ 4º - Qualquer circunstância que puder ser caracterizada como caso fortuito ou motivo de força maior, somente poderá como tal ser invocada pelas partes quando direta ou indiretamente afetar comprovadamente a parte que a invocar no tocante ao fornecimento dos materiais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O não exercício por parte do CONTRATANTE de qualquer direito ou faculdade concedida no presente Termo de CONTRATO, não importará em renúncia, novação, prescrição, decadência ou preclusão, podendo o CONTRATANTE vir a exercê-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO - A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus adiamentos na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e podendo ainda ser publicado no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja seu valor.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO - As partes elegem o Foro da Comarca de Redenção, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão judicial que, porventura, se faça necessária e relativa ao presente CONTRATO. E, por estarem assim ajustadas, declaram aceitar todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente CONTRATO, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em 03 (três) vias na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cumaru do Norte- PA, 28 de abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE
CNPJ nº 34.670.976/0001-93
CONTRATANTE

DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS SUPEBRAS LTDA
CNPJ. Nº 30.679.394/0001-17
Fornecedor



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU DO NORTE



Testemunhas: A) _____

RG:

B) _____

RG